



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3091

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Lei Nº 1.156/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora Elma Sueli dos Santos Rocha e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.157/2022** - Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Torna Sem Efeito Termo Aditivo** - A publicação do termo aditivo de prazo e valor, Nº 02/2022, datada de 05 de abril de 2022, ao Contrato Nº 056/2021, Processo Administrativo: 040/2021, Pregão Presencial: nº. 06/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibirapitanga, Terça-feira • 26 de abril de 2022 • Ano 3 • Nº 3083.
- **1º Aditivo de Aditamento de Prazo ao Contrato N.º 058/2021** - Contrato de prestação de serviços que, entre si celebram, de um lado, o município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, empresa: Porto Seguro Companhia Seguros Gerais.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm-govemodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.156/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora **ELMA SUELI DOS SANTOS ROCHA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra para a Senhora **ELMA SUELI DOS SANTOS ROCHA**, portadora do CPF nº 004.875.555-97 e RG nº 16.169.221-41 SSP/BA, localizada na Rua Bela Vista, Centro, Distrito de Itamarati, Município de Ibirapitanga/BA. Uma área de terra que **mede 14,00m de frente por 32,20m de frente a fundo, perfazendo o total de 450,80m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e oitenta centésimos de metro quadrado)**. Cujo terreno pertence ao município, conforme matrícula nº 224, estando regularmente cadastrado nesta Prefeitura com Inscrição Imobiliária (IPTU) sob nº 04.01.0005.0112.01.00 e Alvará de Licença nº 044/2022, concedido em 11 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 27 de abril de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.157/2022

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, art. 37, X da CF/88, faz saber que a Câmara **aprovou** e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica estabelecido em 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), o índice de reajuste aplicável sobre o vencimento dos servidores elencados nas tabelas A, B, C e D do Anexo V da Lei Municipal nº 977/2017, alterada pela Lei Nº 1.142/2021, de 21 de dezembro de 2021, anexa à presente Lei do quadro efetivo.

Parágrafo único – o reajuste que trata o caput deste artigo, terá como base os vencimentos do mês de março de 2022.

Art. 3º. O percentual de que trata o art. 2º, da presente Lei, será aplicado em parcela única e sob a remuneração básica dos servidores públicos do grupo ocupacional do magistério, nos termos das tabelas A, B, C e D do Anexo V da Lei Municipal nº 977/2017, com os seus respectivos valores constantes nas tabelas anexas a presente Lei.

Art. 4º. Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos em três parcelas fixas e iguais na forma abaixo:

I – Janeiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de abril de 2022;

II – Fevereiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de maio de 2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



III – Março de 2022 – pago junto com os vencimentos de junho de 2022;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 (Art. 79 Lei Municipal 977/2017).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 27 de abril de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



ANEXO V

(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
A - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 20 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	2.178,06	2.286,96	2.401,31	2.521,38	2.647,45	2.779,82
	I	2.308,74	2.424,18	2.545,39	2.672,66	2.806,29	2.946,61
	II	2.447,27	2.569,63	2.698,11	2.833,02	2.974,67	3.123,40
	III	2.594,10	2.723,81	2.860,00	3.003,00	3.153,15	3.310,81
	IV	2.749,75	2.887,24	3.031,60	3.183,18	3.342,34	3.509,46
2	INICIAL	2.277,06	2.390,91	2.510,46	2.635,98	2.767,78	2.906,17
	I	2.413,68	2.534,37	2.661,09	2.794,14	2.933,85	3.080,54
	II	2.558,50	2.686,43	2.820,75	2.961,79	3.109,88	3.265,37
	III	2.712,01	2.847,62	2.990,00	3.139,50	3.296,47	3.461,29
	IV	2.874,74	3.018,47	3.169,40	3.327,87	3.494,26	3.668,97
3	INICIAL	2.772,07	2.910,67	3.056,21	3.209,02	3.369,47	3.537,94
	I	2.938,39	3.085,31	3.239,58	3.401,56	3.571,64	3.750,22
	II	3.114,70	3.270,43	3.433,95	3.605,65	3.785,93	3.975,23
	III	3.301,58	3.466,66	3.639,99	3.821,99	4.013,09	4.213,75
	IV	3.499,67	3.674,66	3.858,39	4.051,31	4.253,88	4.466,57
4	INICIAL	3.366,09	3.534,39	3.711,11	3.896,67	4.091,50	4.296,08
	I	3.568,06	3.746,46	3.933,78	4.130,47	4.336,99	4.553,84
	II	3.782,14	3.971,25	4.169,81	4.378,30	4.597,21	4.827,07
	III	4.009,07	4.209,52	4.420,00	4.641,00	4.873,05	5.116,70
	IV	4.249,61	4.462,09	4.685,20	4.919,46	5.165,43	5.423,70

N - Nível: 1, 2, 3, 4 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



ANEXO V
(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO							
QUADRO PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
B - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 40 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	4.356,11	4.573,92	4.802,61	5.042,74	5.294,88	5.559,62
	I	4.617,48	4.848,35	5.090,77	5.345,31	5.612,57	5.893,20
	II	4.894,53	5.139,25	5.396,21	5.666,02	5.949,33	6.246,79
	III	5.188,20	5.447,61	5.719,99	6.005,99	6.306,29	6.621,60
	IV	5.499,49	5.774,46	6.063,19	6.366,35	6.684,66	7.018,90
2	INICIAL	4.554,12	4.781,83	5.020,92	5.271,96	5.535,56	5.812,34
	I	4.827,37	5.068,74	5.322,17	5.588,28	5.867,70	6.161,08
	II	5.117,01	5.372,86	5.641,50	5.923,58	6.219,76	6.530,74
	III	5.424,03	5.695,23	5.979,99	6.278,99	6.592,94	6.922,59
	IV	5.749,47	6.036,95	6.338,79	6.655,73	6.988,52	7.337,94
3	INICIAL	5.544,14	5.821,35	6.112,41	6.418,04	6.738,94	7.075,88
	I	5.876,79	6.170,63	6.479,16	6.803,12	7.143,27	7.500,44
	II	6.229,40	6.540,87	6.867,91	7.211,30	7.571,87	7.950,46
	III	6.603,16	6.933,32	7.279,98	7.643,98	8.026,18	8.427,49
	IV	6.999,35	7.349,32	7.716,78	8.102,62	8.507,75	8.933,14
4	INICIAL	6.732,17	7.068,78	7.422,22	7.793,33	8.182,99	8.592,14
	I	7.136,10	7.492,91	7.867,55	8.260,93	8.673,97	9.107,67
	II	7.564,27	7.942,48	8.339,60	8.756,58	9.194,41	9.654,13
	III	8.018,12	8.419,03	8.839,98	9.281,98	9.746,08	10.233,38
	IV	8.499,21	8.924,17	9.370,38	9.838,90	10.330,84	10.847,38

N - Nível: 1, 2, 3, 4 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm.govemodopovo.ct@gmail.com



ANEXO V

(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO QUADRO SUPLEMENTAR - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO C - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 20 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	1.980,05	2.079,05	2.183,01	2.292,16	2.406,76	2.527,10
	I	2.098,85	2.203,80	2.313,99	2.429,68	2.551,17	2.678,73
	II	2.224,78	2.336,02	2.452,82	2.575,47	2.704,24	2.839,45
	III	2.358,27	2.476,18	2.599,99	2.729,99	2.866,49	3.009,82
	IV	2.499,77	2.624,76	2.755,99	2.893,79	3.038,48	3.190,41

N - Nível: 1 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)

ANEXO V

(Alterado pela Lei nº 1.157/2022)

TABELA DE VENCIMENTO QUADRO SUPLEMENTAR - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO D - CARGO EFETIVO - REGIME DE TRABALHO - 40 HORAS							
NÍVEL	R / C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	3.960,10	4.158,11	4.366,01	4.584,31	4.813,53	5.054,20
	I	4.197,71	4.407,59	4.627,97	4.859,37	5.102,34	5.357,45
	II	4.449,57	4.672,05	4.905,65	5.150,93	5.408,48	5.678,90
	III	4.716,54	4.952,37	5.199,99	5.459,99	5.732,99	6.019,64
	IV	4.999,54	5.249,51	5.511,99	5.787,59	6.076,97	6.380,81

N - Nível: 1 (Titulação)

R - Referência: I, II, III, IV (Avaliação de Desempenho)

C - Classe: A, B, C, D, E, F (Tempo de Serviço)

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



TORNA SEM EFEITO TERMO ADITIVO

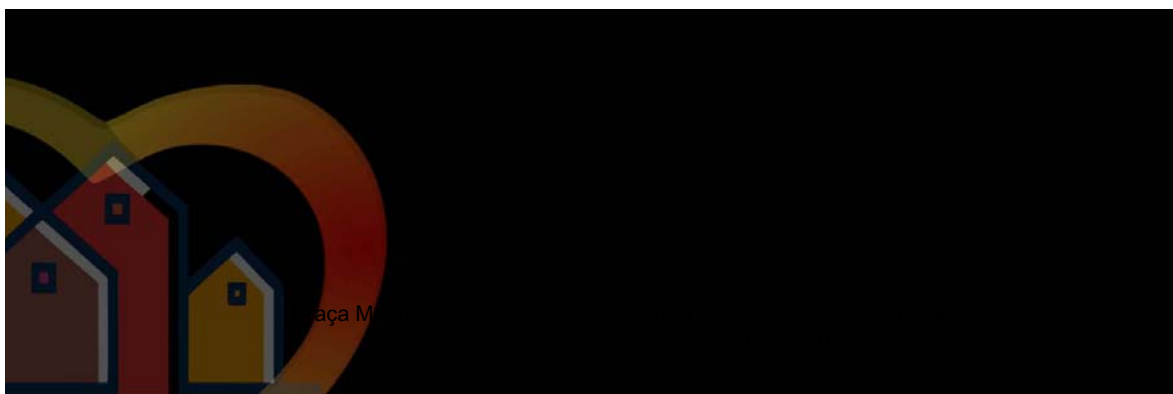
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, Nº 02/2022, datada de 05 de abril de 2022, ao Contrato Nº 056/2021, Processo Administrativo: 040/2021, Pregão Presencial: nº. 06/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibirapitanga, Terça-feira • 26 de abril de 2022 • Ano 3 • Nº 3083.

Ibirapitanga, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BAHIA
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



1º ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS - INCRITO NO CNPJ/MF. 61.198.164/0001-60.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 61.198.164/0001-60**, Localizada na Avenida Rio Branco, 1.485 – Campo Eliseos - CEP. 01.205 - Município de São Paulo – SP, neste ato representada pela **Sr. Roberto de Souza Dias**, portador do **RG. 18.304.552-X SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF. 115.838.468-83**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação n.º 030/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Seguro de Veículos, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 084-A/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º. **030/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na cobertura de seguro veicular para o Veículo de Placa Policial **QTZ-7C73**, tipo Ambulância SAMU, Marca Iveco – Renavan 1224776167, pertencente a Frota desde Município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão entregues mediante solicitação do setor de compras.

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **05 de abril de 2022 até 05 de abril de 2023** com entrega imediata ou parcelada dos produtos de acordo a necessidade da administração, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.890,14(Sete mil oitocentos noventa reais e quatorze um centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante a entrega e **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, na Agência bancaria e conta corrente da Empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	03.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	02 –

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 05 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF. 61.198.164/0001-60
ROBERTO DE SOUZA DIAS
CPF. 115.838.468-83
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF/RG:

2) _____
CPF/RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia